ARQUIVE-SE
Em, 21 / 10 / 1986

366

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12076, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará,
Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), constituído de nove (09) membros, nomeados pelo Prefeito, com a prévia aprovação da Câmara Municipal, dentre personalidades eminentes, radicadas no Município de Santarém, de reconhecida e notória idoneidade, representativas da Cultura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e vitalício, permitida a substituição somente em caso de renúncia voluntária ou morte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se à renúncia voluntária a faltas não justificadas a seis (06) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade assessorar o Poder Executivo, promovendo estudos e propondo medidas tendentes à valorização das artes, da ciência e da cultura do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo;
II - Organizar e dirigir os seus serviços administrativos;
III - Eleger e empossar a sua Diretoria;
IV - Elaborar o Plano Municipal de Cultura;
V - Colaborar com o Conselho Federal de Cultura e com o Conselho Estadual de Cultura, como órgão consultivo e de assessoramento, no que diz respeito à Cultura Municipal;
VI - Reconhecer as instituições culturais municipais e aprovar os seus respectivos estatutos, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções do poder público municipal;
VII - Recomendar as medidas necessárias para a defesa, conservação ou restauração do patrimônio histórico, artístico ou cultural do Município e cooperar para a defesa e conservação em se tratando de patrimônio estadual ou nacional;

VIII - Recomendar campanhas e promoções que objetivem ao desenvolvimento artístico, cultural e científico do Município;

IX - Recomendar que sejam erigidos, conservados ou restaurados os monumentos municipais;

X - Recomendar a instituição de festivais, concursos e prêmios para trabalhos artísticos, culturais ou científicos, no âmbito municipal;

XI - Recomendar a publicação de trabalhos memoráveis no ramo das artes, das ciências e das letras;

XII - Recomendar a celebração de convênios;

XIII - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Prefeito Municipal;

XIV - Indicar ao Prefeito Municipal a lista das personalidades que devam ser agraciados com a Medalha "Padre Felipe Bettendorf", nos termos da Lei nº 9386/81, de 09 de julho de 1981;

XV - Exercer outras atividades e funções que não sejam incompatíveis com suas finalidades ou que não sejam da competência privativa de outros órgãos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo plenário e com mandato de dois anos, permitida a reeleição na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Câmaras ou Comissões Especiais, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará na Casa da Cultura de Santarém, cujo diretor proporcionará os espaços físicos, e os meios e condições necessários à Instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Cultura ou decorrentes do exercício das funções de Conselho, correrão à conta das dotações orçamentárias

específicas ou de crédito especiais aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 11.620, de 23 de janeiro de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretario de Governo